



**Ministério da Economia**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 10730.902608/2012-21  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** 1401-006.485 – 1ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 12 de abril de 2023  
**Recorrente** TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ)**

Período de apuração: 01/01/2010 a 31/03/2010

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. DESPACHO DECISÓRIO ELETRÔNICO. SALDO NEGATIVO. CRÉDITO DE SUCEDIDA. AUSÊNCIA DE OFERECIMENTO À TRIBUTAÇÃO. SÚMULA CARF Nº 80.

Na apuração do IRPJ, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor do imposto de renda retido na fonte, desde que comprovada a retenção e o cômputo das receitas correspondentes na base de cálculo do imposto.

Mesmo havendo confirmação das retenções em DIRF, o direito creditório fica limitado ao montante das correspondentes receitas oferecidas à tributação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Luiz Augusto de Souza Gonçalves - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Lucas Issa Halah – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Luiz Augusto de Souza Gonçalves, Carlos André Soares Nogueira, Cláudio de Andrade Camerano, Itamar Artur Magalhaes Alves Ruga, Daniel Ribeiro Silva, Andre Luis Ulrich Pinto, Andre Severo Chaves e Lucas Issa Halah.

Fl. 2 do Acórdão n.º 1401-006.485 - 1ª Sejul/4ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 10730.902608/2012-21

## Relatório

Adoto o relatório do Acórdão Recorrido, por bem retratar os fatos até sua prolação:

“Trata-se do Despacho Decisório n.º 029.230.739, de 01/08/2012, emitido pela DRF-Niterói-RJ (e-fls.167/171):



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DRF NITERÓI

### DESPACHO DECISÓRIO

Nº de Rastreamento: 029230739

DATA DE EMISSÃO: 01/08/2012

#### 1-SUJEITO PASSIVO/INTERESSADO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10.573.068/0001-13	SS - IT CONSULTING LTDA

#### 2-IDENTIFICADOR DO PER/DCOMP

PER/DCOMP COM DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO	PERÍODO DE APURAÇÃO DO CRÉDITO	TIPO DE CRÉDITO	Nº DO PROCESSO DE CRÉDITO
15514.21447.290910.1.7.02-1475	1o. trimestre de 2010 - 01/01/2010 a 31/03/2010	Saldo Negativo de IRPJ	10730-902.608/2012-21

#### 3-FUNDAMENTAÇÃO, DECISÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

No curso da análise do direito creditório, foram detectadas inconsistências, objeto de termo de intimação, não saneadas pelo sujeito passivo. Dessa forma, de acordo com as informações prestadas no documento acima identificado, não foi possível confirmar a apuração do saldo negativo, pois não foi identificado o período de apuração a que se refere o crédito informado, uma vez que houve entrega de mais de uma Declaração de Informações Econômico-Fiscais da pessoa jurídica (DIPJ) para o período de apuração do saldo negativo demonstrado no PER/DCOMP.

DIPJ localizadas:

DIPJ 1: 01/01/2010 a 04/05/2010

DIPJ 2: 01/01/2010 a 31/12/2010

Valor original do saldo negativo informado no PER/DCOMP com demonstrativo de crédito: R\$ 203.905,88

Diante do exposto, NÃO HOMOLOGO a compensação declarada nos seguintes PER/DCOMP:

15514.21447.290910.1.7.02-1475 37544.42700.300710.1.3.02-8639 14094.98773.200710.1.3.02-4985 08263.61673.130810.1.3.02-3322

25537.19000.200810.1.3.02-2567 10782.98850.300610.1.3.02-1600 12267.32709.060710.1.3.02-2700

Valor devedor consolidado, correspondente aos débitos indevidamente compensados, para pagamento até 31/08/2012.

PRINCIPAL	MULTA	JUROS
208.219,83	41.643,90	45.237,47

Para verificação de valores devedores e emissão de DARF, consultar o endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), menu "Onde Encontro", opção "PERDCOMP", item "PER/DCOMP-Despacho Decisório".

Enquadramento Legal: Parágrafo 1º do art. 1º, Parágrafo 3º do art. 2º, Parágrafo 1º do art. 6º e art. 28 da Lei 9.430, de 1996. Art. 74 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

#### 4-CIÊNCIA E INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo CIENTIFICADO deste despacho e INTIMADO a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste, efetuar o pagamento dos débitos indevidamente compensados, com os respectivos acréscimos legais, facultada a apresentação de manifestação de inconformidade à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, no mesmo prazo, nos termos dos §§ 7º e 9º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, com alterações posteriores. Não havendo pagamento ou apresentação de manifestação de inconformidade, os débitos indevidamente compensados, com os acréscimos legais, serão inscritos em Dívida Ativa da União para cobrança executiva.

#### 5-TITULAR DA UNIDADE DE JURISDIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

	<p><b>NOME</b> DIRCEU RESENDE PINHEIRO</p> <p><b>CARGO</b> AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p><b>MATRÍCULA</b> 12503</p>
--	--

2 Do Despacho Decisório, extraem-se as seguintes informações:

a) o Per/dcomp com demonstrativo de crédito é o de nº 15514.21447.290910.1.7.02-1475, de 29/09/2010 (e-fls.157/163);

b) 7 (sete) Dcomps foram vinculadas ao crédito: 10782.98850.300610.1.3.02-1600,12267.32709.060710.1.3.02-2700, 14094.98773.200710.1.3.02-4985, 15514.21447.290910.1.7.02-1475, 25537.19000.200810.1.3.02-2567, 08263.61673.130810.1.3.02-3322 e 37544.42700.300710.1.3.02-8639;

c) o crédito pretendido é o saldo negativo de IRPJ do 1º trimestre de 2010;

d) em Dcomp, o saldo negativo foi informado por R\$ 203.905,88;

e) “houve entrega de mais de uma DIPJ para o período de apuração do saldo negativo demonstrado no Per/dcomp: DIPJ 1: 01.01.2010 a 04.05.2010; DIPJ 2: 01.01.2010 a 31.12.2010”;

f) “não foi possível confirmar a apuração do saldo negativo, pois não foi identificado o período de apuração a que se refere o crédito informado, uma vez que houve entrega de mais de uma DIPJ para o período de apuração do saldo negativo demonstrado em Dcomp”.

3 Lê-se, também, que “foram detectadas inconsistências, objeto de termo de intimação, não saneadas pelo sujeito passivo”.

4 A DRF não reconheceu direito creditório ao interessado e não homologou as compensações declaradas (e-fls.478):

RFB - SIEF 477.152.867-53 SIEF BRASIL

Arquivo Editar Pesquisar Histórico Tabelas Utilitários Janela 2

Processo - Restituição - Consultar

Número do processo: 10730-902.608/2012-21 | C/PJ: 0.5 3.068/0001-13 | Nome Empresarial: O BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

Situação/Providência do processo: ATIVO - EM JULGAMENTO DA CONTESTAÇÃO | Início situação: 12/09/2012 | Início providência:

Inf. Gerais | Inf. Compl. | DCOMP | Quest/Apreç. | J.B / Lote | Compens. | Disp. | Resumo | Providenc. | Deb. Pres. | Proc. Vinc. | Util. Ver. Fisq.

Instâncias	Exp. Mon.	Valor Pleiteado	Valor Defendo	Valor Compens/Extinto	Valor Restituido	Saldo do Crédito
DRF		203.905,88	0,00			0,00
DRJ		203.905,88				

APRECIACÃO DO PEDIDO

5 O interessado tomou ciência do Despacho Decisório em 13.08.2012 (e-fls.173).

6 Em petição recebida em 12.09.2012 (e-fls.2/5), com a qual vieram os documentos de e-fls. 6/156, o interessado diz que incorporou em 28.04.2010 a empresa SS 2002 Consult. Inf. Rec. Hum. Ltda, CNPJ 05.399.082/0001-02, cujo crédito utilizou. Aduz que:

“a obrigação de apresentar duas DIPJs foi parte dos trâmites para regularização fiscal do processo de incorporação. Há uma espécie de "encerramento" das informações fiscais quando da apresentação da DIPJ de incorporação. Tanto é assim que o próprio documento trata a informação como especial. Já a obrigação da DIPJ da incorporadora SS IT CONSULTING LTDA foi ato contínuo das obrigações anuais impostas à empresa. Portanto, não há que se falar em duplicidade de informações, e sim, de regularidade de informações.

7 Afirma que no Per/dcomp inicial n.º 01772.27312.180610.1.3.02-8409 foi informado que o crédito era da sucedida, porém, tal informação não constou da retificadora:

**PERDCOMP Nº 15514.21447.290910.1.7.02-1475**

A pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deve levantar balanço específico para esse fim, no qual os bens e direitos são avaliados pelo valor contábil ou de mercado, até 30 dias antes do evento.

A empresa SS IT CONSULTING LTDA utilizando-se de prerrogativa legal aportou os créditos informados, indicando que se tratava de CRÉDITO DE SUCEDIDA conforme se depreende do próprio documento em página 2. (Anexo 4)

Desta forma, houve uma retificação da PERDCOMP inicial de nº 01772.27312.180610.1.3.02-8409 e nela estava informado que o crédito era da sucedida, e após a retificação está informação ficou sem informar, sendo assim, retificamos novamente esta PERDCOMP completando na página 02 como crédito de sucedida, com esta retificação da PERDCOMP, cabendo em sim uma análise mais detida por parte da Receita Federal.

8 Pede que as compensações sejam homologadas.

9 Nesta Turma, foram juntadas as consultas-RFB às e-fls.177/478.

10 Relatados.”

O Acórdão Recorrido deu provimento parcial ao pleito do contribuinte, pois muito embora tenha-se identificado a existência de retenções em fonte por meio de consulta ao sistema DIRF, passíveis de aproveitamento após a compreensão do imbróglgio envolvendo o evento da incorporação e os equívocos na retificação das DIPJs, não localizou todas as retenções informadas pelo contribuinte, limitando a confirmação à parcela identificada e devidamente oferecida à tributação pela empresa incorporada, haja vista a ausência de documentação comprobatória.

Cientificado em 05/05/2020, o contribuinte interpôs Recurso Voluntário em 2/05/2020, no qual apenas traz alegações genéricas sobre o direito de aproveitamento do IRRF afirmando que as informações no sistema DIRF podem ser usadas para confirmar seu direito creditório, conforme o posicionamento do CARF.

**Voto**

Conselheiro Lucas Issa Halah, Relator.

## 1 - Admissibilidade

Inicialmente, reconheço a competência deste Colegiado para apreciação do Recurso Voluntário, na forma do art. 2º da Portaria MF nº 343/2015 (Regimento Interno do CARF).

No mais, o Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço.

## 2 - Mérito

Tendo em vista que o Recurso Voluntário não traz razões novas nem ataca os fundamentos adotados pelo Acórdão Recorrido, somando-se isso ao fato de este Relator entender adequada a solução proposta pelo Acórdão Recorrido face à absoluta falta de outros elementos probatórios acerca do direito creditório do Recorrente, e da existência da Súmula CARF nº 80 que confirma a *ratio decidendi* do Acórdão Recorrido, valho-me da faculdade permitida pelo §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999 c/c o §3º do art. 57 do RICARF, para adotar as razões do Acórdão Recorrido como Razões de decidir e assim transcrevê-lo.

### “Voto

11 Tempestiva a Manifestação de Inconformidade-MI, dela conheço (só agora, em face do volume dos serviços).

12 Trata-se de Declaração de Compensação-Dcomp, com crédito do tipo saldo negativo, primeiro trimestre de 2010.

13 O interessado alega que utilizou o crédito da pessoa jurídica que incorporou. Diz que tal informação havia sido prestada na Dcomp original, e, que a obrigação de apresentar duas DIPJs decorreu do evento especial de incorporação (nossos itens 6/7).

14 Conforme consulta-Sief aos Per/dcomps relacionados ao mesmo crédito (e-fls. 310), a Dcomp original, contendo o “Demonstrativo de Crédito”, foi a 01772.27312.180610.1.3.02-8409 (e-fls.177/183), que foi retificada em 29.09.2010 pela Dcomp em tela (alínea “a” do item 2):

PER/DCOMP	Situação	Motivo	R/C Retificado/Cancelado Por
01772.27312.180610.1.3.02-8409	CANCEL/RETIFICADO	RETIFICADORA ADMITIDA	R 15514.21447.290910.1.7.02-1475
15514.21447.290910.1.7.02-1475	DISCUSSÃO ADMINIS	MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMID	
10782.98850.300610.1.3.02-1600	DESP DECISÓRIO	DESPACHO EMITIDO	
12267.32709.060710.1.3.02-2700	DESP DECISÓRIO	DESPACHO EMITIDO	
14094.98773.200710.1.3.02-4985	DESP DECISÓRIO	DESPACHO EMITIDO	
37544.42700.300710.1.3.02-8639	DESP DECISÓRIO	DESPACHO EMITIDO	
08263.61673.130810.1.3.02-3322	DESP DECISÓRIO	DESPACHO EMITIDO	
25537.19000.200810.1.3.02-2567	DESP DECISÓRIO	DESPACHO EMITIDO	

15 E, de fato, na sobredita Dcomp original, o interessado informou que o crédito era da sucedida (e-fls.178):

PER/DCOMP 4.3		
10.573.068/0001-13	01772.27312.180610.1.3.02-8409	Página 2
<b>Crédito Saldo Negativo de IRPJ</b>		
Informado em Processo Administrativo Anterior: NÃO		
Número do Processo:		Natureza:
Informado em Outro PER/DCOMP: NÃO		
Nº do PER/DCOMP Inicial:		
Nº do Último PER/DCOMP:		
Crédito de Sucedida: SIM		CNPJ: 05.399.082/0001-02
Situação Especial: Incorporação		
Data do Evento: 28/04/2010		Percentual:
Forma de Tributação do Lucro: Lucro Real		
Forma de Apuração: Trimestral	Período de Apuração: 1º Trimestre / 2010	
Data Inicial do Período: 01/01/2010	Data Final do Período: 31/03/2010	
Valor do Saldo Negativo		203.905,88
Crédito Original na Data da Transmissão		203.905,88
Selic Acumulada		1,75
Crédito Atualizado		207.474,23
Total dos débitos desta DCOMP		32.544,12
Total do Crédito Original Utilizado nesta DCOMP		31.984,39
Saldo do Crédito Original		171.921,49

16 Todavia, por erro, tal informação não constou da Dcomp Retificadora 15514.21447.290910.1.7.02-1475, de 29/09/2010 (e-fls.158), a que o Despacho Decisório expressamente se refere (nossos itens 1 e 14):

PER/DCOMP 4.3		
10.573.068/0001-13	15514.21447.290910.1.7.02-1475	Página 2
<b>Crédito Saldo Negativo de IRPJ</b>		
Informado em Processo Administrativo Anterior: NÃO		
Número do Processo:		Natureza:
Informado em Outro PER/DCOMP: NÃO		
N.º do PER/DCOMP Inicial:		
N.º do Último PER/DCOMP:		
Crédito de Sucedida: NÃO		CNPJ:
Situação Especial:		
Data do Evento:		Percentual:
Forma de Tributação do Lucro: Lucro Real		
Forma de Apuração: Trimestral		Período de Apuração: 1º Trimestre / 2010
Data Inicial do Período: 01/01/2010		Data Final do Período: 31/03/2010
Valor do Saldo Negativo		203.905,88
Crédito Original na Data da Transmissão		203.905,88
Selic Acumulada		1,75
Crédito Atualizado		207.474,23
Total dos débitos desta DCOMP		32.544,12
Total do Crédito Original Utilizado nesta DCOMP		31.984,39
Saldo do Crédito Original		171.921,49

17 O evento da incorporação, em 28.04.2010, pelo interessado, da pessoa jurídica de CNPJ 05.399.082/0001-02 - S S 2002 – Consultoria em Informática e Recursos Humanos Ltda - consta registrado no CNPJ (e-fls.185):

___ CNPJ,CONSULTA,CNPJ ( CONSULTA PELO CNPJ )___			
T34227S3	DATA: 02/12/2019	HORA: 14:50:52	USUARIO: ROSANDA
			PAG.: 1 / 1
CNPJ PESQUISADO: 10.573.068/0001-13 SITUACAO CADASTRAL : ATIVA			
N.E.: TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.			
(SUCESSORA)	(SUCEDIDA)		
<b>DATA E DESCRICAO DO EVENTO</b>	<b>CNPJ</b>	<b>DATA E DESCRICAO DO EVENTO</b>	
28/04/2010 226-INCORPORACAO	05.399.082/0001-02	28/04/2010 502-INCORPORACAO	

18 A pessoa jurídica sucedida foi baixada em 28.04.2010 (e-fls.190):

CNPJ,CONSULTA,CNPJ ( CONSULTA PELO CNPJ )			
T34227WH	DATA: 02/12/2019	HORA: 16:38:44	USUARIO: ROSANDA
CNPJ : 05.399.082/0001-02			PAGINA: 07 / 08
N.EMP.: S S 2002 - CONSULTORIA EM INFORMATICA E RECURSOS			
HUMANOS LTDA			
HISTORICO DAS ALTERACOES CADASTRAIS PROCESSADAS A PARTIR DE 01/01/1994			
DATA	DATA	ITEM	ALTERACAO
EVENTO	DIG/PROC	ALT.	
28/04/2010	11/05/2010	SIT	BAIXADA EM 28/04/2010
	25/05/2010		MOT: INCORPORACAO
TERMINAL : 010.057.063.021	DIG INTERNET CON 358685897-34 TRAN 358685897-34		
**/**/****	**/**/****	ENDP	CX POSTAL=TEL=(021)27342566FAX=(021)26200693
	**/**/****		E-MAIL

19 Na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a incorporadora sucede a incorporada em todos os direitos e obrigações:

*Art 227. A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.*

20 Por sua vez, o art. 21 da Lei nº 9.249, de 14 de dezembro de 1995, dispõe sobre a obrigatoriedade da entrega da declaração de rendimentos correspondente ao período do evento de incorporação:

*Art. 21. A pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deverá levantar balanço específico para esse fim, no qual os bens e direitos serão avaliados pelo valor contábil ou de mercado.*

*§ 1º O balanço a que se refere este artigo deverá ser levantado até trinta dias antes do evento.*

(...)

*§ 4º A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar declaração de rendimentos correspondente ao período transcorrido durante o ano-calendário, em seu próprio nome, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.*

21 A Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017 (e as que lhe antecederam), que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dispõe que, na sucessão empresarial, a empresa sucessora tem legitimidade para pleitear a restituição:

*Art. 16. Na hipótese de sucessão empresarial, terá legitimidade para pleitear a restituição a empresa sucessora.*

22 Posto isso, tem-se que, na Dcomp com demonstrativo de crédito (e-fls.158), o saldo negativo foi informado por R\$ 203.905,88 (já visto, em nossos itens 13/18, que, por erro, o interessado não informou que tal crédito foi apurado pela sucedida): DJ DRJ07 RJ Fl. 486

PER/DCOMP 4.3	
10.573.068/0001-13	15514.21447.290910.1.7.02-1475
Página 2	
<b>Crédito Saldo Negativo de IRPJ</b>	
Informado em Processo Administrativo Anterior: NÃO	
Número do Processo:	Natureza:
Informado em Outro PER/DCOMP: NÃO	
Nº do PER/DCOMP Inicial:	
Nº do Último PER/DCOMP:	
Crédito de Suciedida: NÃO	CNPJ:
Situação Especial:	
Data do Evento:	Percentual:
Forma de Tributação do Lucro: Lucro Real	
Forma de Apuração: Trimestral	Período de Apuração: 1º Trimestre / 2010
Data Inicial do Período: 01/01/2010	Data Final do Período: 31/03/2010
Valor do Saldo Negativo	203.905,88
Crédito Original na Data da Transmissão	203.905,88
Selic Acumulada	1,75
Crédito Atualizado	207.474,23
Total dos débitos desta DCOMP	32.544,12
Total do Crédito Original Utilizado nesta DCOMP	31.984,39
Saldo do Crédito Original	171.921,49

23 Em Dcomp, foi informada apenas uma parcela de composição de crédito: 12 (doze) retenções de IRRF, no total de R\$ 203.905,88 (e-fls.160/161):

10.573.068/0001-13	15514.21447.290910.1.7.02-1475	Página 3
<b>IRPJ Retido na Fonte</b>		
0001.CNPJ da Fonte Pagadora: 00.779.721/0001-41		
Código da Receita: 1708 - Remuneração de Serv. Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica		
Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO		
Valor		107,14
0002.CNPJ da Fonte Pagadora: 02.327.817/0001-02		
Código da Receita: 1708 - Remuneração de Serv. Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica		
Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO		
Valor		1.158,49
0003.CNPJ da Fonte Pagadora: 02.421.421/0001-11		
Código da Receita: 1708 - Remuneração de Serv. Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica		
Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO		
Valor		3.580,44
0004.CNPJ da Fonte Pagadora: 02.709.449/0001-59		
Código da Receita: 1708 - Remuneração de Serv. Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica		
Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO		
Valor		2.087,44
0005.CNPJ da Fonte Pagadora: 06.248.349/0001-23		
Código da Receita: 1708 - Remuneração de Serv. Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica		
Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO		
Valor		339,20
0006.CNPJ da Fonte Pagadora: 28.707.834/0001-50		
Código da Receita: 1708 - Remuneração de Serv. Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica		
Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO		
Valor		627,60
0007.CNPJ da Fonte Pagadora: 33.000.167/0001-01		
Código da Receita: 6190 - Água, telefone, correios, vigilância, limpeza, locação de mão de obra, locação e demais serviços (IN 306/2003)		
Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: SIM		
Valor		187.346,25
0008.CNPJ da Fonte Pagadora: 33.388.943/0001-92		
Código da Receita: 1708 - Remuneração de Serv. Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica		
Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO		
Valor		159,11

PER/DCOMP 4.3		
10.573.068/0001-13	15514.21447.290910.1.7.02-1475	Página 4
0009.CNPJ da Fonte Pagadora: 33.928.219/0001-04		
Código da Receita:1708 - Remuneração de Serv. Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica		
Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO		
Valor		774,28
0010.CNPJ da Fonte Pagadora: 34.274.233/0001-02		
Código da Receita:1708 - Remuneração de Serv. Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica		
Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO		
Valor		6.327,47
0011.CNPJ da Fonte Pagadora: 59.456.277/0001-76		
Código da Receita:1708 - Remuneração de Serv. Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica		
Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO		
Valor		192,60
0012.CNPJ da Fonte Pagadora: 60.625.829/0001-01		
Código da Receita:1708 - Remuneração de Serv. Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica		
Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO		
Valor		1.205,86
Total		203.905,88

24 Relativamente à incorporação, foram entregues - sob o CNPJ da sucedida – DIPJ original e DIPJ Retificadora, relativas ao período de 01.01.2010 a 28.04.2010 (e-fls.191):

	Nº DIPJ	ENTREGA	E-fls.
Original – Situação Especial: Incorporação/Incorporada	0029501	20.05.2010	192/227
Retificadora - Situação Especial: Incorporação/Incorporada	1554318	05.02.2015	228/264

25 De plano, tem-se que não há registro de que a pessoa jurídica incorporada tenha transmitido Per/dcomp pleiteando saldo negativo (e-fls.311/313).

26 Abrem-se parênteses para observar que, relativamente ao período de 01.01.2010 a 31.12.2010, o interessado também apresentou DIPJs (e-fls.314/477). Porém, uma vez que não informou na Dcomp inicial Retificadora

em tela (nossos itens 22/23) que o crédito pretendido era da sucedida, a DRF identificou 2 (duas) DIPJs abrangendo o mesmo período.

27 A DIPJ Retificadora relativa à incorporação (nosso item 24) foi entregue em 05.02.2015 (nosso item 24), e, portanto, após a ciência, em 13.08.2012, do Despacho Decisório (nosso item 5).

28 Na DIPJ original da pessoa jurídica incorporada, o saldo negativo do primeiro trimestre foi informado por R\$ 203.905,88, sendo composto apenas por retenções na fonte (efls. 212):

DIPJ 2010		
CNPJ:05.399.082/0001-02		ND:0000029501
Ficha 12A - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real - PJ em Geral		
Discriminação	1º Trimestre	Valor
<b>IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL</b>		
01.À Aliquota de 15%		0,00
02.Adicional		0,00
<b>DEDUÇÕES</b>		
03.-)Operações de Caráter Cultural e Artístico		0,00
04.-)Programa de Alimentação do Trabalhador		0,00
05.-)Desenvolvimento Tecnológico Industrial / Agropecuário		0,00
06.-)Atividade Audiovisual		0,00
07.-)Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente		0,00
08.-)Atividades de Caráter Desportivo		0,00
09.-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte		0,00
10.-)Isenção e Redução do Imposto		0,00
11.-)Redução por Reinvestimento		0,00
12.-)Valor Remuneração da Prorrogação Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008)		0,00
13.-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital		0,00
14.-)Imp. de Renda Ret. na Fonte		203.905,88
15.-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
16.-)IR Retido na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
17.-)Imp. Pago Inc. s/ Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
18.-)Imp. de Renda Mensal Pago por Estimativa		0,00
19.-)Parcelamento Formalizado de IR sobre a Base de Cálculo Estimada		0,00
20.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		-203.905,88
21.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP		0,00
22.IMPOSTO DE RENDA SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E O CUSTO EFETIVO		0,00
23.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00

29 Na DIPJ Retificadora da pessoa jurídica incorporada, foi mantida, na ficha 12- A, a mesma informação prestada na DIPJ original (e-fls.248):

MINISTÉRIO DA FAZENDA		DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL		ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA	
DIPJ 2010			
CNPJ:05.399.082/0001-02		ND:0001554318	
<b>Ficha 12A - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real - PJ em Geral</b>			
Discriminação	1.º Trimestre	Valor	
<b>IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL</b>			
01.À Alíquota de 15%		0,00	
02.Adicional		0,00	
<b>DEDUÇÕES</b>			
03.-)Operações de Caráter Cultural e Artístico		0,00	
04.-)Programa de Alimentação do Trabalhador		0,00	
05.-)Desenvolvimento Tecnológico Industrial / Agropecuário		0,00	
06.-)Atividade Audiovisual		0,00	
07.-)Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente		0,00	
08.-)Atividades de Caráter Desportivo		0,00	
09.-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte		0,00	
10.-)Isenção e Redução do Imposto		0,00	
11.-)Redução por Reinvestimento		0,00	
12.-)Valor Remuneração da Prorrogação Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008)		0,00	
13.-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital		0,00	
14.-)Imp. de Renda Ret. na Fonte		203.905,88	
15.-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00	
16.-)IR Retido na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00	
17.-)Imp. Pago Inc. s/ Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00	
18.-)Imp. de Renda Mensal Pago por Estimativa		0,00	
19.-)Parcelamento Formalizado de IR sobre a Base de Cálculo Estimada		0,00	
20.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		-203.905,88	
21.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP		0,00	
22.IMPOSTO DE RENDA SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E O CUSTO EFETIVO		0,00	
23.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00	

30 Para fins de determinação do tributo a pagar, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, faculta à pessoa jurídica deduzir o tributo retido na fonte, desde que as correspondentes receitas tenham sido oferecidas à tributação:

*Art. 2º A pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto, em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada, mediante a aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta definida pelo art. 12 do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida mensalmente, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, observado o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 29 e nos arts. 30, 32, 34 e 35 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995. (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014)*

*§ 1º O imposto a ser pago mensalmente na forma deste artigo será determinado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, da alíquota de quinze por cento.*

*§ 2º A parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ficará sujeita à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.*

*§ 3º A pessoa jurídica que optar pelo pagamento do imposto na forma deste artigo deverá apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano, exceto nas hipóteses de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo anterior.*

*§ 4º Para efeito de determinação do saldo de imposto a pagar ou a ser compensado, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor:*

*I - dos incentivos fiscais de dedução do imposto, observados os limites e prazos fixados na legislação vigente, bem como o disposto no § 4º do art. 3º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995;*

*II - dos incentivos fiscais de redução e isenção do imposto, calculados com base no lucro da exploração;*

***III - do imposto de renda pago ou retido na fonte, incidente sobre receitas computadas na determinação do lucro real;***

*IV - do imposto de renda pago na forma deste artigo.(grifos/sublinhas nossos).*

31 Por sua vez, a Lei n.º 7.450, de 23 de dezembro de 1985, que disciplina a compensação do IRRF incidente sobre rendimentos computados na declaração - e que se aplica às retenções dos demais tributos -, condiciona a dedução de antecipações à apresentação dos respectivos comprovantes de retenção, comprovantes que, ressalte-se, não foram trazidos aos autos:

*Art. 55. O imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer rendimentos somente poderá ser compensado na declaração de pessoa física ou jurídica, se o contribuinte possuir comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos.*

32 Na DIPJ da pessoa jurídica incorporada, para o primeiro trimestre de 2010, as receitas de prestação de serviços totalizam R\$ 4.923.414,56; as financeiras, R\$ 8.065,98 (e-fls. 240):

<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b>	<b>DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>
<b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b>	<b>ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA</b>
<b>DIPJ 2010</b>	
CNPJ:05.399.082/0001-02	ND:0001554318

## Ficha 06A - Demonstração do Resultado - PJ em Geral

Discriminação	1º Trimestre	Valor
01.Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos		0,00
02.Receita de Vendas de Mercadorias e Prod.a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.		0,00
03.Receita de Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno		0,00
04.Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno		0,00
05.Receita de Prestação de Serviços - Mercado Interno	4.923.414,56	
06.Receita de Prestação de Serviços - Mercado Externo		0,00
07.Receita de Unidades Imobiliárias Vendidas		0,00
08.Receita de Locação de Bens Móveis e Imóveis		0,00
09.Receita da Atividade Rural		
10.(-)Vendas Canceladas, Devol. e Descontos Incond.		0,00
11.(-)ICMS		0,00
12.(-)Cofins	147.702,44	
13.(-)PIS/Pasep	32.002,18	
14.(-)IJS	5.448,52	
15.(-)Demais Imp. e Contr. Incid. s/ Vendas e Serviços		0,00
16.RECEITA LÍQUIDA DAS ATIVIDADES	4.738.261,42	
17.(-)Custo dos Bens e Serviços Vendidos	2.793.886,21	
18.LUCRO BRUTO	1.944.375,21	
19.Variações Cambiais Ativas		0,00
20.Ganhos Aufer. Mercado Renda Variável, exceto Day-Trade		0,00
21.Ganhos em Operações Day-Trade		0,00
22.Receitas de Juros sobre o Capital Próprio		0,00
23.Outras Receitas Financeiras	8.065,98	
24.Ganhos Alienação Partic.Integ.Ativo Circ.ou Real.L.Prazo		0,00
25.Resultados Positivos em Participações Societárias		0,00
26.Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo PL		0,00
27.Amort.Deságio Aquis.Invest.Aval.PL- Incorp.,Fusão ou Cisão		0,00
28.Resultados Positivos em SCP		0,00
29.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		0,00
30.Reversão dos Saldos das Provisões Operacionais		0,00
31.Prêmios na Emissão de Debêntures		0,00
32.Doações e Subvenções para Investimento		0,00
33.Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo		0,00
34.Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Presente		0,00
35.Rec. Decorrentes Outros Ajustes aos Padrões Intern.Contab.		0,00
36.Rec.Orig Planos Benef.Admin.Entid.Fech.Previd.Complementar		0,00
37.Outras Receitas Operacionais		0,00

33 Na DIRF anual, as fontes pagadoras informaram - para todos os trimestres do ano-calendário de 2009 (Sic. – na realidade analisou corretamente 2010), resalte-se - rendimentos pagos à pessoa jurídica incorporada, no total de R\$ 11.315.400,64, e as correspondentes retenções: R\$ 793.842,23 (e-fls.281):

**Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf**  
Resumo do Beneficiário - Todos os códigos de receita

**Dados do beneficiário:**

CNPJ do beneficiário: 05.399.082/0001-02

Nome empresarial do beneficiário constante do cadastro: S S 2002 - CONSULTORIA EM INFORMATICA E RECURSOS HUMANOS LTDA

Total: 16 Fontes Pagadoras (somente ativas)

Rendimento Tributável						
Código	Rend. Bruto	Imposto Retido	Prev. Oficial	Dependentes	Pensão Alim.	Prev. Priv.
1708	1.893.366,32	28.185,21	0,00	0,00	0,00	0,00
5952	2.260.888,09	84.562,31	0,00	0,00	0,00	0,00
6190	7.125.880,58	673.395,86	0,00	0,00	0,00	0,00
6800	35.265,65	7.698,85	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>11.315.400,64</b>	<b>793.842,23</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Exigibilidade Suspensa						
Código	Rend. Bruto	IRRF	Prev. Oficial	Dependentes	Pensão Alim.	Prev. Priv.
1708	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5952	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6190	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6800	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

34 Os rendimentos e as correspondentes retenções foram informadas em DIRF nos seguintes códigos de receita e trimestres:

Fonte Pagadora	Cód	Trim.1		Trim.2		Trim.3		Trim. 4	
		Rendimentos	Retenções	Rendimentos	Retenções	Rendimentos	Retenções	Rendimentos	Retenções
02.166.824/0001-61	1708	2.500,00	37,50						
	5952	2.500,00	0						
33.928.219/0001-04	1708	51.619,96	560,79	37.228,76	558,44				
10.324.624/0001-18	1708	77.232,68	1.158,49						
	5952	77.232,68	3.591,32						
33.388.943/0001-92	1708	10.607,33	159,11						
	5952	10.607,74	493,26						
02.421.421/0001-11	1708	237.507,34	3.562,61	5.782,45	86,74				
	5952	204.876,77	9.526,77	0	0,00				
06.248.349/0001-23	1708	0	0	0	0,00	0	0	28.272,72	424,09
	5952	0	0	0	0,00	0	0	28.272,72	1.314,67
34.274.233/0001-02	1708	476.884,56	7.151,48	388.357,73	5.825,37				
	5952	476.765,06	22.169,57	388.357,73	18.058,64				
02.709.449/0001-02	1708	136.017,48	2.040,27	27.606,68	414,10				
	5952	417.487,62	6.471,04	242.277,24	3.755,29				
33.000.167/0001-01	6190	3.859.208,69	364.695,26	3.266.671,89	308.700,60				
28.910.529/0001-61	1708	0	0	130.984,38	1.964,77				
	5952	0	0	130.984,38	6.090,77				
17.192.451/0001-70	6800	0	0	15.278,05	3.095,64	1.228,08	412,37	0	0
	6800	0	0	17.477,37	2.904,37	1.282,15	1.286,47	0	0
08.260.688/0001-50	1708	55.790,12	836,84	13.947,53	209,21	0	0	0	0
	5952	41.842,59	1.945,68	27.895,06	1.297,12				
60.625.829/0001-01	1708	80.390,64	1.205,86						
	5952	80.390,64	3.738,17						
59.456.277/0001-76	1708	12.840,00	192,60	111.415,00	1.671,23				
	5952	12.840,00	597,06	111.415,00	5.180,81				
00.779.721/0001-41	1708	7.142,86	107,14	1.238,10	18,57				
	5952	7.142,86	332,14	0	0,00				
<b>SOMA</b>		<b>6.339.427,62</b>	<b>430.572,96</b>	<b>4.916.917,35</b>	<b>359.831,67</b>	<b>2.510,23</b>	<b>1.698,84</b>	<b>56.545,44</b>	<b>1.738,76</b>

35 Tem-se, assim, que, em DIRF, os rendimentos informados no primeiro trimestre somam R\$ 6.339.427,62, com retenções totais de R\$ 430.572,96:

DIRF		
Trim.	Rendimentos	Retenções
Trim. 1	6.339.427,62	430.572,96
Trim. 2	4.916.917,35	359.831,67
Trim. 3	2.510,23	1.698,84
Trim. 4	56.545,44	1.738,76
<b>SOMA</b>	<b>11.315.400,64</b>	<b>793.842,23</b>

36 Segundo a DIRF, os sobreditos rendimentos do primeiro trimestre estão referidos aos seguintes códigos de receita:

DIRF – Primeiro Trimestre				
Código de receita	Rendimentos	Retenções	% legal	Retenção devida
1708 – Remuneração de serviços profissionais de limpeza, conservação, etc, prestados por pessoa jurídica.	1.148.532,97	17.012,69	1,50%	17.227,99
6190 – Água, telefone, correios, vigilância, limpeza, locação de mão-de-obra, locação e demais serviços.	3.859.208,69	364.695,26	9,45%	364.695,22
5952 – Retenção sobre pagamentos a pessoa jurídica contribuinte de CSLL, Pis e Cofins	1.331.685,96	48.865,01	4,65%	61.923,39
<b>total</b>	<b>6.339.427,62</b>	<b>430.572,96</b>		<b>443.846,60</b>

37 Cabe observar que o código de receita 5952 não comporta retenções de IRPJ, mas apenas de CSLL, Cofins e Pis:

Receta Principal e seus Atributos

Código	STN	Conta Orçamentária	Nível Hierárquico	Número Ordenador	Periodicidade	Pagamento Adm. pela RFB
5952	352	9999-99.99	3	250300000		S

Denominação:  
Retenção de Contribuições sobre Pagamentos de Pessoa Jurídica a Pessoa Jurídica de Direito Privado - CSLL, Cofins e PIS

38 Cabe observar, também, que, como se vê no quadro em nosso item 34, as receitas financeiras informadas em DIRF - código de receita 6800 - Fundos de Investimentos – não pertencem ao primeiro trimestre, e, assim, não podem ser consideradas (e-fls.300/301):

a)

---

**Dados do beneficiário:**

CNPJ: 05.399.082/0001-02

Nome constante no cadastro: S S 2002 - CONSULTORIA EM INFORMATICA E RECURSOS HUMANOS LTDA

Nome constante na Dirf: SS 2002 CONS INF REC HUMANO

**Dados do declarante:**

CNPJ: 17.192.451/0001-70

Nome constante no cadastro: BANCO ITAUCARD S.A.

Nome constante na Dirf: BANCO ITAUCARD S.A.

**Dados da declaração:**

Ano-calendário: 2010

Data de entrega: 23/12/2016 - 11:06h

Tipo: Retificadora

Situação: Aceita

Total de códigos de receita: 2

---

Fundo/Clube: 02.525.832/0001-57

Código de receita: 6800 - Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investime

Meses	Rendimento Tributável	Imposto Retido	Deduções				C
			Previdência Oficial	Dependentes	Pensão Alimentícia	Previdência Privada	
Jan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Abr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mai	14.637,94	2.732,83	0,00	0,00	0,00	0,00	
Jun	640,11	362,81	0,00	0,00	0,00	0,00	
Jul	1.228,08	412,37	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Set	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Out	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Nov	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dez	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tot	16.506,13	3.508,01	0,00	0,00	0,00	0,00	
13*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

b)

**Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf**  
Beneficiário - Detalhamento Mensal

**Dados do beneficiário:**

CNPJ: 05.399.082/0001-02

Nome constante no cadastro: S S 2002 - CONSULTORIA EM INFORMATICA E RECURSOS HUMANOS LTDA

Nome constante na Dirf: SS 2002 CONS INF REC HUMANO

**Dados do declarante:**

CNPJ: 17.192.451/0001-70

Nome constante no cadastro: BANCO ITAUCARD S.A.

Nome constante na Dirf: BANCO ITAUCARD S.A.

**Dados da declaração:**

Ano-calendário: 2010

Data de entrega: 23/12/2016 - 11:06h

Tipo: Retificadora

Situação: Aceita

Total de códigos de receita: 2

Fundo/Clube: 08.754.823/0001-14

Código de receita: 6800 - Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investiment

Meses	Rendimento Tributável	Imposto Retido	Deduções				Cor Ano: Anterior
			Previdência Oficial	Dependentes	Pensão Alimentícia	Previdência Privada	
Jan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Abr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ma	17.477,37	2.904,37	0,00	0,00	0,00	0,00	
Jun	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Jul	1.282,15	1.286,47	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Set	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Out	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Nov	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dez	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tot	18.759,52	4.190,84	0,00	0,00	0,00	0,00	
13ª	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

39 Ressalte-se, ainda, que, no código 6190, a lei determina que as retenções pertencem a 4 (quatro) tributos distintos, com as seguintes alíquotas:

	<b>Alíquota</b>	<b>Percentagem</b>
IRPJ	4,8	50,79%
CSLL	1	10,58%
PIS	0,65	6,88%
COFINS	3	31,75%
<b>Total da Alíquota de Retenção</b>	<b>9,45</b>	<b>100,00%</b>

40 Em DIPJ, o total das “Receitas de prestação de serviços – mercado interno” é R\$ 4.923.414,56 (nosso item 32), o que corresponde a 0,7766339258243 dos rendimentos do primeiro trimestre informados em DIRF (nosso item 36):

	<b>Rendimentos</b>	<b>Percentual</b>
<b>DIRF:</b>	<b>6.339.427,62</b>	<b>100%</b>
<b>DIPJ:</b>	<b>4.923.414,56</b>	<b>0,7766339258243</b>

41 Aplicando-se às retenções o mesmo sobredito percentual, tem-se:

<b>Código</b>	<b>DIRF – Trim. 1</b>		<b>Percentual</b>	<b>Retenção percentual</b>
	<b>Rendimentos</b>	<b>Retenções</b>		
1708	1.148.532,97	17.012,69	0,7766339258243	13.212,63
6190	3.859.208,69	364.695,26	0,7766339258243	283.234,71
5952	1.331.685,96	48.865,01	sem retenção de IR	
<b>total</b>	<b>6.339.427,62</b>	<b>430.572,96</b>		

42 Das retenções percentuais do quadro do item anterior, as do código 1708 são, na íntegra, retenções de IR, enquanto que, no código 6190 (nosso item 39), apenas R\$ 143.865,25 são de retenções de IRPJ:

<b>Código 6190</b>			
	<b>Alíquota</b>	<b>Percentagem</b>	<b>Retenção por Tributo</b>
IRPJ	4,8	50,79%	143.865,25
CSLL	1	10,58%	29.971,93
PIS	0,65	6,88%	19.481,75
COFINS	3	31,75%	89.915,78
<b>Total</b>	<b>9,45</b>	<b>100,00%</b>	<b>283.234,71</b>

### Conclusões

43 Conclui-se que, embora tenha informado na Dcomp original que o crédito pretendido fora apurado pela sucedida (sucessão registrada no CNPJ), o interessado omitiu tal informação na Dcomp Retificadora.

44 Conclui-se, também, que as receitas informadas em DIPJ são inferiores às constantes em DIRF.

45 As receitas informadas na DIPJ da pessoa jurídica incorporada – primeiro trimestre -, da qual o saldo negativo pretendido provém, equivalem a 0,7766339258243 dos rendimentos informados em DIRF.

46 Assim, também para a determinação do valor das deduções cabíveis, deve-se, por força de norma legal (nosso item 30), aplicar o mesmo sobredito percentual (nossos itens 41 e 42).

47 Recalculando-se, então, o saldo negativo, tem-se:

	DIPJ	DCOMP	DRF	DRJ
IR	0	0	0	0
( - ) IRRF-1708				-13.212,63
( - ) IRRF-6190	-203.905,88	-203.905,88		-143.865,25
<b>Soma deduções de IRRF</b>	-203.905,88	-203.905,88		
<b>Saldo Negativo</b>	-203.905,88	-203.905,88	0	<b>-157.077,88</b>

48 Isso posto, a Manifestação de Inconformidade deve ser julgada procedente em parte, reconhecendo-se ao interessado o direito creditório de R\$ 157.077,88:

Processo - Restituição - Consultar

Número do processo: 10730-902.608/2012-21 | CNPJ: 10.573.068/0001-13 | Nome Empresarial: TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

Situação/Providência do processo: ATIVO - EM JULGAMENTO DA CONTESTAÇÃO | Início situação: 12/09/2012

Inf. Gerais | Inf. Compl. | DCOMP | PER | Quest/Aprec. | O.B./Lote | Compens. | Indisp. | Resumo | Providênc. | Deb. Prev. | Proc. Vinc. | UE Ver. Fisc.

1/2

Instâncias	Exp. Mon.	Valor Pleiteado	Valor Deferido	Valor Compens/Extinto	Valor Restituído	Saldo do Crédito
DRF		203.905,88	0,00			0,00
DRJ		203.905,88				

49 É o meu voto.

### **3 - Dispositivo**

Pelo exposto, voto por conhecer do Recurso Voluntário, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim o Acórdão Recorrido em sua integralidade.

(documento assinado digitalmente)

Lucas Issa Halah